

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.131.2016.00-2016

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Maicon Elvis dos Santos

CONTRATADA

Empresa: Curvelo e Pasqualini Advogados Associados
Responsável: Alexandre Schubert Curvello

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios relacionados ao desfazimento/não realização da transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, para que o Município fique desobrigado a receber esse sistema. a) disponibilização de parecer sobre o tema de ativos de iluminação pública a todos os Municípios associados da CNM; b) confecção e disponibilização de minutas de ações sobre o tema (tanto ação de obrigação de fazer como de obrigação de não fazer, para contemplar as situações possíveis entre os Municípios); c) realização de orientações e apoio técnico à equipe da CNM sobre o tema.

CONTRATO

Número: 131/2016
Período: 90 (noventa) dias | Início: 04/10/2016 | Término: 04/01/2017

JUSTIFICATIVA

A disponibilização da minuta de ação são de grande importância para que os Municípios possam, com base em adequada representação judicial (a partir do ajuizamento das ações por seus procuradores), tentar reverter a sua responsabilização pelos ativos de iluminação pública, o que importará em substantiva diminuição de despesas e responsabilidades dos Municípios. Essas minutas serão disponibilizadas a todos os Municípios contribuintes à CNM, por meio de seu espaço exclusivo no Portal na internet.

A contratação atende, desse modo, o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso V). A notória especialização do escritório contratado é comprovada pela formação dos profissionais (com dois advogados com titulação de Doutor e Mestre em Direito na área de Direito Público e um advogado com titulação de Mestre em Direito na área de Direito Público, todos os três professores de Direito Administrativo em importantes instituições e autores e co-autores de obras e artigos científicos na área) bem como pelo acervo técnico na área de energia elétrica e infraestrutura (conforme verificado no portfólio anexo a esta solicitação). Ademais, trata-se do escritório signatário de robusto parecer anterior sobre o tema, o qual, neste contrato, será disponibilizado a CNM com sua respectiva autorização.

O valor de mercado viu-se caracterizado considerando, especialmente, o fato de que as ações serem disponibilizadas a todos os Municípios associados. Desse modo, mostra-se compatível com o valor de mercado nos termos do art. art. 4º, item XVII alínea "c": preços indicados por entidades de classe. Tem-se como referência, aqui, os valores indicados pela Tabela da OAB.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 04 de outubro de 2016.

Curvelo Pasqualini Advogados
Revisão Jurídica

Deborah Zenkner
Supervisora Administrativa